



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**Dispõe sobre a Instituição do Programa Primeiro Emprego – PPE no Município de Mantena e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Mantena, o Programa Primeiro Emprego – PPE, objetivando promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimular o desenvolvimento das cooperativas e das empresas, bem como das propriedades do setor rural, das entidades sem fins lucrativos, dos profissionais liberais e/ou autônomos, fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

**§ 1º.** São beneficiários desta lei os jovens com idade compreendida entre 16 a 24 anos, que residam a mais de 06 (seis) meses em Mantena, que tenha cursado ou esteja cursando o ensino fundamental e médio, regularmente inscritos no Programa, nos termos da competente regulamentação;

**§ 2º.** As vagas de que trata o presente projeto serão destinadas, preferencialmente, aos jovens que estão cursando escola pública, obrigatoriamente ensino fundamental, ensino médio regular e supletivo e universitário;

**§ 3º.** As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta lei devem estar regulares perante a legislação federal do trabalho e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

**§ 4º.** Fica vedado o benefício do Programa Primeiro Emprego – PPE ao jovem que dele já tenha participado.

**Art.2º.** O Programa Primeiro Emprego – PPE – será instituído, coordenado, supervisionado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e contará com a articulação das demais Secretarias e Órgãos Municipais dos Bancos Estatais em geral, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos sindicatos das categorias profissionais e econômicas e de outras organizações sem fins lucrativos, governamentais ou não.

**Art.3º.** As inscrições dos jovens no Programa Primeiro Emprego – PPE – serão efetivadas de acordo com a regulamentação da presente lei e conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art.4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à empresa ou instituição participante do Programa Primeiro Emprego – PPE o valor mensal até o limite de 01 (um) salário mínimo por jovem contratado, pelo período máximo de 06 (seis) meses de contrato de trabalho.



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**§ 1º.** As empresas e instituições habilitadas poderão contratar, nos termos desta lei, até 30% (trinta por cento) de sua força de trabalho, sendo que contarem com até 05 (cinco) empregados poderão contratar até 02 (dois) jovens através do programa;

**§ 2º.** Nos casos de contratos para meia jornada de trabalho, o repasse do Município será de metade do valor previsto no caput deste artigo.

**Art.5º.** Poderão habilitar-se a participar do Programa Primeiro Emprego – PPE, mediante a assinatura de Termo de Adesão com o município, as cooperativas, as empresas, indústrias, os proprietários de áreas rurais, as entidades sem fins lucrativos, os profissionais liberais e os autônomos, assim definidos no Regulamento.

**§ 1º.** As empresas, instituições e profissionais referidos no caput deste artigo deverão comprometer-se a manter os novos postos de trabalho, relativos ao benefício desta lei, pelo período do benefício do usufruído, expresso no artigo 4º desta lei;

**§ 2º.** O empregador respeitado a legislação trabalhista e na forma do regulamento, poderá, mantendo o posto de trabalho, substituir o jovem contratado por outro igualmente mantido no Programa;

**§ 3º.** O empregador que reduzir o número de postos de trabalho e/ou descumprir os direitos previstos no § 2º do artigo 1º desta lei durante a participação futura, deverá devolver ao Município, na forma do regulamento, os valores recebidos;

**§ 4º.** A atividade para qual o jovem for contratado, preferencialmente deverá contribuir para a sua qualificação e formação profissional;

**§ 5º.** A seleção dos jovens participantes do Programa será feita por seleção dos inscritos a critério das empresas que aderirem ao Programa.

**Art.6º.** Fica a Secretaria Municipal de Administração de criar e regulamentar os termos de adesão das empresas participantes dos beneficiários estabelecidos na presente lei.

**Art.7º.** Terão prioridade na contratação, cumprindo o disposto nesta Lei, de comum acordo entre empregadores e Secretaria Municipal de Administração, as pessoas portadoras de deficiências, jovens vinculados a Programa de inserção social ou jovens em cumprimento a medidas sócias educativas, coordenadas ou supervisionadas pelo Poder Judiciário.



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único.** Para habilitarem-se ao benefício, os empregadores comprometer-se-ão a manter os postos de trabalho aos jovens enquadrados nos casos previstos no caput, pelo período de (doze) meses.

**Art.8º.** O Poder Executivo publicará, trimestralmente, quadro demonstrativo do programa Primeiro Emprego – PPE, que deverá informar o nome do empregador habilitado, localização, número de postos de trabalho gerados e data de admissão do jovem contratado.

**Parágrafo único.** Os empregados referidos no caput poderão divulgar a sua participação no Programa.

**Art.9º.** Os recursos para o Programa Primeiro Emprego – PPE serão oriundos do orçamento municipal vigente e de outras fontes, mediante convênios com a União, Estado, entidades governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras.

**Art.10.** O recurso para o atendimento do presente crédito especial correrá por conta do provável excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício a se verificar em receitas correntes, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art.11.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber e for necessário à sua aplicação.

**Parágrafo único.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades governamentais, privadas e organizações não governamentais para consecução dos objetivos do Programa Primeiro Emprego – PPE.

**Art.12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2004, 61º de Emancipação Política.

**Vicente De Paula Marinho**  
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena  
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 10  
Publicada em 29/06/2004  
Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_

**LEI Nº 1.144**, 29 de junho de 2004.